

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

#### R E V O G A D A pela Resolução CEPE-UEMS Nº 37, de 3/4/1996

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 011, de 24 de outubro de 1994.

# Normatiza quanto aos afastamentos para Capacitação Docente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando proposta da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos,

#### RESOLVE, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, critérios de seleção, priorização e quantificação dos afastamentos, conforme determina o artigo 1º das Normas Básicas para Capacitação Docente.

Art. 2º Até o dia 30 de abril de cada ano o Conselho de Diretoria deverá submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o seu Plano Anual e Plurianual de Capacitação Docente.

Parágrafo único. O Conselho de Diretoria poderá submeter à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, pedido de afastamento de docentes não constantes do Plano Anual.

Art. 3º Até o dia 15 de maio de cada ano o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão encaminhará à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos os Planos Anual e Plurianual de Capacitação dos Docentes.

Art. 4º Até o dia 30 de agosto de cada ano a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, com base nos planos de Capacitação já mencionados, submeterá o Plano Anual de Capacitação Docente à apreciação e aprovação da Reitoria.

Art. 5º A seleção e priorização dar-se-ão conforme o estabelecido nos artigos 4º e 5º das Normas Básicas para Capacitação dos Docentes de Ensino Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O docente indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Diretoria, na forma e para efeito destas normas, somente terá viabilizado o seu afastamento pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação após apresentar:

I documento comprobatório de sua aceitação pela Instituição ministradora do curso ou programa;



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

II escala de férias relativa ao período de afastamento aprovada pelo Departamento e pela Divisão de Recursos Humanos.

III plano de estudos com cronograma de execução.

Parágrafo único. O afastamento será considerado autorizado e efetivado somente após apresentação dos documentos exigidos e a assinatura do contrato de afastamento.

Art. 7º Os prazos de afastamento para realização de programa de Pós-Graduação, terão duração previstas no artigo 3º das Normas Básicas para Capacitação dos Docentes de Ensino Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-

Art. 8º O pedido de prorrogação a que se refere o art. 7º que deverá ser formulado pelo docente interessado, somente será apreciado pelo Conselho de Diretoria se atender às seguintes exigências:

I solicitação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período regular do afastamento, mencionando as razões;

II apresentação do plano de estudos para o período de prorrogação, assinado pelo docente e orientador;

III – documento do orientador, justificando a necessidade da permanência do docente.

Art. 9º O Conselho de Diretoria encaminhará à Divisão de Pós-Graduação, o parecer que deverá conter a análise do mérito, conveniência e duração da prorrogação solicitada e compromisso de continuidade de assumir as atividades do docente afastado.

Art. 10. A prorrogação somente será autorizada após o parecer favorável do Conselho de Diretoria, assinatura do Termo de Prorrogação e a apresentação da escala de férias do docente, relativa ao período de prorrogação.

Art. 11. O docente em afastamento previsto nos incisos I e II do Art. 1º, das Normas Básicas para Capacitação dos Docentes deverá encaminhar ao Conselho de Diretoria os relatórios de acompanhamento, exigido pela Divisão de Pós-Graduação, dentro dos prazos estabelecidos, bem como o Relatório Final do curso ou programa, acompanhado de cópia do diploma ou certificado obtido e um exemplar da monografía, dissertação ou tese, conforme o caso.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no artigo 10, ou a apresentação de rendimento insatisfatório, conforme norma que regulamenta o curso, poderá implicar na suspensão do afastamento e dos benefícios dele decorrentes.

Art. 13. A concessão do afastamento implicará no compromisso de, no retorno, o docente manter o vínculo com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, nele incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas e demais consequências estabelecidas no contrato de afastamento.



### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 14. O Conselho de Diretoria e o Departamento estimularão a capacitação de seus docentes destinando, se necessário, uma carga horária para sua preparação ao programa de Pós-Graduação, a qual deverá estar incluída no Plano/Relatório de Trabalho Docente do candidato.

Art. 15. As atividades a serem desenvolvidas pelo candidato na preparação prevista pelo artigo 13 objetivam:

I proficiência em leitura técnica e científica em idiomas estrangeiros;

H atualização de conhecimentos fundamentais na área de

interesse.

Parágrafo único. Para cumprimento das atividades de que tratam os incisos I e II, o candidato poderá freqüentar disciplinas oferecidas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. JAIR SOARES MADUREIRA Presidente CEPE-UEMS